



A C Ó R D ã O
TC-005618.989.19-8

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2019.

Presidente: Gilmar Rotta.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. QUANTIDADE EXCESSIVA. REINCIDÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. Os cargos em comissão constituem exceção ao art. 37, II, da Constituição Federal, que estabelece como regra o Concurso para ingresso na Administração Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, III, b c/c § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR